



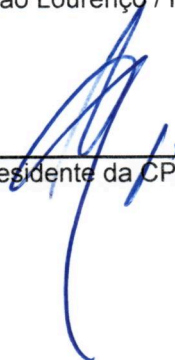
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0212/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 105

Ao(s) tres dias do mês de julho de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0212/2020, na modalidade Dispensa , número da modalidade 105, que tem como objeto Aquisição de 05 estantes a fim de atender ao Programa Bolsa Família para o arquivamento de documentos os quais tiveram sua quantidade aumentada devido ao grande número de atendimento aos cidadãos mediante a pandemia do Covid 19..

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 03 de julho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL

**Comissão Permanente de Licitações:**

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020



**PORTARIA Nº 2.896**

**Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

**TITULARES**

- a) Adalberto da Silva Nogueira**
- b) Keila Cristina Palma**
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação**

**SUPLENTE**

- a) Tiago Greca Maia**

**Art. 2º.** O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

**Parágrafo Único.** O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

**Art. 3º.** Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020**

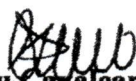


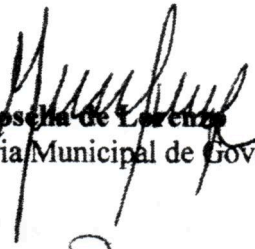
---


**PORTARIA Nº 2.896**

**Folha 02**

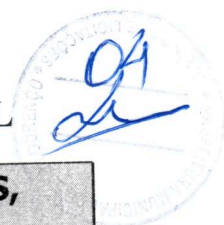
Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.

  
**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

  
**Josefa de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

  
**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, MATERIAIS DE CONSUMO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1 – OBJETO**

**1.1** – Aquisição de 5 estantes para atender as necessidades do Programa Bolsa Família.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** – A aquisição das estantes se faz necessária porque devido à pandemia de Covid 19 teve um aumento significativo nos atendimentos no Programa Bolsa Família, e conseqüentemente um acréscimo grande no número de documentos que necessitam ser arquivados.

**3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS**

Tabela I - Especificação dos Equipamentos/Material Permanente/Material de Consumo

	Unidade	Quant	MÉDIA	TOTAL
Estante de aço com 5 prateleiras	unidade	5	R\$ 165,00	R\$ 825,00

Total R\$ 825,00

**4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO**

**4.1** – A entrega das estantes será no local determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

**5 – PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇO**

**5.1** - O prazo de vigência do contrato será até 31/08/2020 a partir da data de assinatura.

**5.2** – As estantes deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no local indicado na Autorização de Fornecimento.

**5.3** - Após o recebimento da AF - Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA tem o prazo de até 7 (sete) dias úteis para efetivar a entrega.

**6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**6.1** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

**6.1.1** – Efetuar o recebimento das estantes verificando se as mesmas estão em conformidade com as especificações e quantidade solicitada;

Município de São Lourenço, MG  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Decreto nº 1.122/18

*Handwritten signature*

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

OS  
*[Handwritten signature]*

6.1.2 – Comunicar no ato do recebimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quando à qualidade do item licitado não estiver de acordo com o solicitado para que a Gerência Administrativa solicite à empresa contratada, a devida substituição dos itens selecionados.

6.2 – Fica a cargo da servidora Sra. Ana Carla Nogueira, o recebimento e a fiscalização do objeto contratado.

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO**

7.1 – As despesas decorrentes para aquisição das estantes correrá à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2.020, conforme classificação contábil:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>4.4.90.52.2.08.00.08.244.042.2.0102</b>	<b>01.29</b>	R\$ 825,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 825,00</b>

**8 – DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado em favor do proponente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens licitados, mediante Certificação de Recebimento emitida pela Gerência do Almoxarifado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura assinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Depois de procedida a inspeção na entrega das estantes notificar a Proponente no ato da entrega sobre as irregularidades porventura detectadas, solicitando as devidas providências no sentido de reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

9.2 – Efetuar regularmente no prazo estabelecido o pagamento do objeto contratado e recebido, desde que obedecidas às condições nele estabelecidas.

9.3 – Proporcionar à proponente todas as condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

**PROTÓCOLO DE CONTROLE  
DE BENS E SERVIÇOS**

Nº: 0690

DATA: 02.07.20

Ass.: *[Handwritten signature]*

São Lourenço, 02 de Julho de 2020.

*[Handwritten signature]*  
Rosana Pereira Rocha Trindade  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social  
Decreto nº 7.180

Rosana Pereira Rocha Trindade  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Decreto Nº 7.180

DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QTDE	Planejar Móveis	Garcia e leite	Milla Móveis	Valor Médio Unitário	Valor Total
stantes de aço de 5 prateleiras	Unidade	5	09.120.838/0001-93 165,00	03.064.733/0001-88 175,90	10.374.625/0001-77 281,65	165,00	825,00
						TOTAL	<b>825,00</b>





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SÃO LOURENÇO – MG CNPJ 18.188.219/0001-21

Ofício 019/SMDS/2020

Data: 29/06/2020

Assunto: "**Solicitação de Estantes de Aço**".

Prezada Gerente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar que sejam adquiridas e disponibilizadas para o setor Cadastro Único/PBF 05 estantes de aço (prateleiras). As estantes que utilizamos são de tamanho padrão com 5 prateleiras (medindo 0,92 x 1,98m). Tal solicitação vai de encontro à nossa necessidade de armazenamento do arquivo de documentos, incluindo o arquivo morto que deve ser guardado por 5 anos.

Houve um aumento bastante considerável de cadastros nos últimos meses, os espaços das estantes já estão totalmente preenchidos e precisamos de novas estantes, de forma que nossos arquivos fiquem bem organizados.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração.

Atenciosamente,

VERA LÚCIA MACIEL DA FONSECA  
- Cadastro Único/PBF -

*Vera Lúcia Maciel da Fonseca*  
Assessora da Bolsa Família  
Decreto: 6.500/2017

Sra. Ana Carla Nogueira Ferreira  
DD. Gerente Administrativa (SMDS)

## Juliana Rangel

---

**De:** Planejar Móveis - Vendas [vendas@moveisplanejar.com.br]  
**Enviado em:** quinta-feira, 2 de julho de 2020 09:02  
**Para:** Juliana Rangel  
**Assunto:** Fwd: Re: Solicitação de Orçamento  
**Anexos:** Orçamento Juliana.docx



----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:** Re: Solicitação de Orçamento

**Data:** Wed, 1 Jul 2020 09:32:25 -0300

**De:** Planejar Móveis - Vendas <vendas@moveisplanejar.com.br>

**Para:** Juliana Rangel <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br>

Bom dia!

Orçamento em anexo.

Qualquer dúvida entre em contato.

Elton  
(35) 3331-3567

Em 01/07/2020 09:01, Juliana Rangel escreveu:

Bom dia, venho através do presente solicitar orçamento para aquisição de:

5 estantes de aço com 5 prateleiras

Att

*Juliana Rangel de Oliveira Assis*

*Prestação de Contas*

*Secretaria de Desenvolvimento Social*

Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782



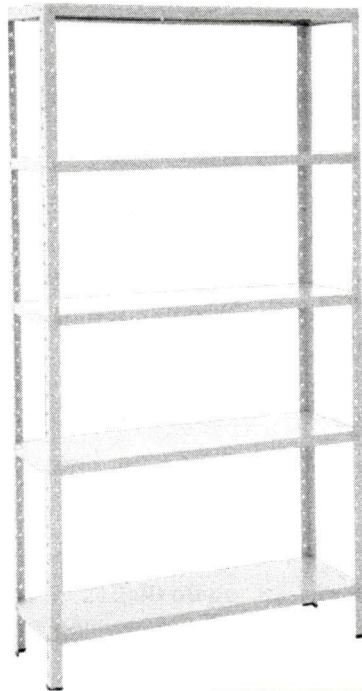
Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



Av. Dom Pedro II N° 832 Centro  
São Lourenço Minas Gerais  
CNPJ: 09.120.838/0001-93  
Telefone: (35) 3331-3567

**Orçamento**

**Estante de Aço 5 Prateleiras**  
**De R\$ 210,00 ou por R\$ 165,00**  
Altura: 1,80 Largura: 92 Profundidade: 30



Quantidade	Produto	Valor Uni.	Valor Total
05	Estante de Aço 5 Prateleiras	R\$ 165,00	R\$825,00

Elton  
(35) 3331-3567  
(35) 98889-7965



BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

**Relação das certidões emitidas por data de validade**

CNPJ: 09.120.838/0001-93 - PLANEJAR MOVEIS E INFORMATICA EIRELI  
Período: 01/01/2020 a 29/06/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
7049.0255.0A49.FA82	Positiva com efeitos de negativa	07/11/2019 11:04:43	05/05/2020	Válida Prorrogada até 03/08/2020	<a href="https://servicos.certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaVia?token=/MXwwOTEyMDgzODAwMDESM3wyfDcwNDkwMjU1MEE0OUZBODJ8MDcvMTEvM">https://servicos.certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaVia?token=/MXwwOTEyMDgzODAwMDESM3wyfDcwNDkwMjU1MEE0OUZBODJ8MDcvMTEvM</a>

« 1 »»

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](https://servicos.certidaointernet/PJ/Consultar)

[Email - Juliana Rangel - Outlo...](#)
[Estante de Aço com 5 Prateleir...](#)
[loja.millacomercio.com.br/produto/estante-de-aco-5-prateleiras-pandin/21765](#)
[Inscrições abertas! - P...](#)
[Mural do curso](#)
[SIGCON-MG - MODU...](#)

[Introdução](#)
[AMM](#)
[Ministério Desenvolvi...](#)
[ISC - Instituto Serzedel...](#)
[Credenciados](#)
[Arquivos](#)
[Armários](#)
[Auditórios](#)
[Cadeiras](#)
[Linha Escolar](#)
[Linha Escritório](#)
[Móveis de Aço](#)
[Refeitórios](#)
[+ Departamentos](#)

**ESTANTE DE AÇO 5 PRATELEIRAS PANDIN**

Outros produtos Pandin  
 Modelo: EP-5 AR

**selecione uma opção**

- Cor: Bege Areia SKU: EP-5 AR
- Cor: Branco SKU: EP-5 AR
- Cor: Laranja Picasso SKU: EP-5 AR
- Cor: Liás SKU: EP-5 AR
- Cor: Preto SKU: EP-5 AR
- Cor: Verde Miró SKU: EP-5 AR

**Por R\$281,65**  
 ou R\$259,12 à vista  
 Economia de R\$22,53

Adicionar ao carrinho

Arquivos / Armários / ESTANTE DE AÇO 5 PRATELEIRAS PANDIN

Zoom

Casa de Entrada - M...  
 AF's Divisão de Acri...  
 NF-e 000001631 - PA...  
 ESTANTE DE AÇO 5...  
 PT 10:45



*milla móveis para escritório*

*CNPJ: 10.374.625/0001-77*

*email: sac@millacomercio.com.br*

*011-5011-5000*

*011-5011-5000*

*SP/SP*

[Email - Juliana Rangel - Outl...](#) | [Estante em Aço Pandin com 5 Prate...](#) | [Introdução](#) | [AMM](#) | [Ministério Desenvolvi...](#) | [Credenciados](#) | [ISC - Instituto Serzedel...](#) | <http://www.simsuasem...> | [Comprovante de Inscr...](#) | [Inscrições abertas! - P...](#) | [Mural do curso](#) | [SIGCON-MG - MODU...](#)

[https://www.garciaeleite.com.br/moveis-de-escritorio/linha-aco-estante-em-aco-estante-em-aco-pandin-com-5-...](#)

**Móveis de Escritório** | Cadeiras e Poltronas | Papelaria | Cama, Mesa e Banho | Utensílios | Eletrônicos

**SUPRIMÁTIC** | newcasa | HANDSYS | CASA PARIS | FORTY MOVEIS CORPORATIVOS

Página inicial / Móveis de Escritório / Linha Aço / Estante em Aço /

**ESTANTE EM AÇO PANDIN COM 5 PRATELEIRAS E REFORÇO COLORIDA**

Modelo: EPSAR  
 Disponibilidade: Disponível em 20 dias úteis  
 Referência: 4293Z

Por: **R\$ 175,90**  
 R\$ 167,11 à vista com desconto Boleto - Yapay  
 ou 2x de R\$ 87,95 Sem juros

CORES DISPONÍVEIS

1 **COMPRAR**

10:57

Garcia e Leite Móveis de Escritório  
 CNPJ: 03.064.733/0001-88  
 Telefone: (16) 3352-9200  
 Rua Pandino Assis, 198 - Araraquã, SP - 14.940-160





# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

## CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

Gov. do Estado	1
Secretaria-Geral	3
Secretaria de Estado de Governo	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Edições e Anexos	20

### Governo do Estado

Comunicado: Estado/Secretaria

### Leis e Decretos

LEI Nº 23.574, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressequinha.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, do Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressequinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020: 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.591, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadoiro I, com sede no Município de Espinosa.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, do Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadoiro I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020: 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, do Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020: 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

**Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, em virtude do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - São estabelecidas as seguintes medidas de emergência em saúde pública de interesse do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - suspensão de atividades em estabelecimentos comerciais, industriais, recreativos, culturais, esportivos, de lazer e de ensino, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

II - suspensão de eventos, jogos, jogos eletrônicos, hipódromos em que será garantido o distanciamento físico de pelo menos 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

III - suspensão de atividades em estabelecimentos de ensino, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

IV - suspensão de atividades em estabelecimentos de saúde, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

V - suspensão de atividades em estabelecimentos de trabalho, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

VI - suspensão de atividades em estabelecimentos de transporte coletivo, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

VII - suspensão de atividades em estabelecimentos de hospedagem, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

VIII - suspensão de atividades em estabelecimentos de recreação, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

IX - suspensão de atividades em estabelecimentos de recreação, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

X - suspensão de atividades em estabelecimentos de recreação, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

XI - suspensão de atividades em estabelecimentos de recreação, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

XII - suspensão de atividades em estabelecimentos de recreação, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

XIII - suspensão de atividades em estabelecimentos de recreação, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

XIV - suspensão de atividades em estabelecimentos de recreação, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

XV - suspensão de atividades em estabelecimentos de recreação, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

XVI - suspensão de atividades em estabelecimentos de recreação, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

XVII - suspensão de atividades em estabelecimentos de recreação, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

XVIII - suspensão de atividades em estabelecimentos de recreação, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

XIX - suspensão de atividades em estabelecimentos de recreação, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

XX - suspensão de atividades em estabelecimentos de recreação, exceto os necessários à manutenção das atividades essenciais e de prestação de serviços de interesse público;

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$4.596.658,11

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 23.574, de 12 de janeiro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$5.496.658,11 (cinco milhões quatrocentos e noventa e seis mil e sessenta e oito reais e onze centavos), indicado no Anexo, alterando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 25 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - do saldo financeiro do Plano de Ajustamento de Contas nº 2008/2012 nº 02/2008, firmado em 28 de maio de 2014 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Vale Ferrous S.A., no valor de R\$21.947,19 (vinte e uma mil e novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

II - do saldo financeiro do convênio nº 0601-CI-20170161, firmado em 30 de dezembro de 2016, entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R\$545.472,48 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

III - do saldo financeiro do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2014 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$4.054.270,92 (quatro milhões e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta reais e novecentos e dois centavos);

IV - do saldo financeiro da convocação do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$134.962,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e dois reais e dois centavos);

V - do saldo financeiro do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$111.150,00 (cento e onze mil e cinquenta reais);

VI - do saldo financeiro do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$212.504,39 (duzentos e doze mil e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

VII - do convênio nº 824213/2014, firmado em 20 de dezembro de 2014 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

VIII - do convênio nº 807145/2014, firmado em 2 de outubro de 2014 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$171.908,12 (cento e setenta e um mil e oitocentos e oito reais e doze centavos);

IX - do saldo financeiro do convênio de Tasa de Expediente - Administração Indirecta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$34.088,62 (trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e oito centavos);

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020: 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

**LEI Nº 13.273 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020**



Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2010.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020



**DECRETO N.º 7.775**

**Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e outras providências.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria n.º 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa n.º 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria n.º 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual n.º 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020



**DECRETO Nº. 7.775**

Folha 02

**Art. 2º.** Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

**Art. 3º.** Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

**Art. 4º.** Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

**Art. 5º.** Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

**Art. 6º.** Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

**Art. 7º.** Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

**Art. 8º.** Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

**Art. 9º.** Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

**Art. 10.** Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

**Art. 11.** Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

**Art. 12.** As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020**



**DECRETO Nº. 7.775**

**Folha 04**

**Art. 21.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 22.** Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento

**Wilton José Negreiros Junqueira**  
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0212/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 105

### Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de 05 estantes a fim de atender ao Programa Bolsa Família para o arquivamento de documentos os quais tiveram sua quantidade aumentada devido ao grande número de atendimento aos cidadãos mediante a pandemia do Covid 19.

SÃO LOURENÇO, 03 de julho de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima  
Prefeita



Processo: 0212/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 105

### CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0212/2020 na modalidade Dispensa Nº 105 tendo como objeto Aquisição de 05 estantes a fim de atender ao Programa Bolsa Família para o arquivamento de documentos os quais tiveram sua quantidade aumentada devido ao grande número de atendimento aos cidadãos mediante a pandemia do Covid 19., tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### Dotações:


4.4.90.52.2.08.00.08.244.042.0102


Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 03 de julho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Elson de Souza Filho

Contador

  
\_\_\_\_\_  
Oswaldo Batista da Silva  
Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima  
Prefeita



Processo: 0212/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 105

**Ato de Dispensa de Licitação**

**Requisição Número: 0212/001**

**Valor Total: R\$ 825,00**

**Objeto:**

Aquisição de 05 estantes a fim de atender ao Programa Bolsa Família para o arquivamento de documentos os quais tiveram sua quantidade aumentada devido ao grande número de atendimento aos cidadãos mediante a pandemia do Covid 19.

SÃO LOURENÇO, 03 de julho de 2020


  
\_\_\_\_\_  
Autoridade Administrativa

  
\_\_\_\_\_  
Resp. por Compras e Contratações

**Autorização**

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 03 de julho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas



**Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**  
18.188.219/0001-21



---

**Fundamentação Legal:**

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.120.838/0001-93  
**Razão Social:** CRISTIANO CARVALHO PEREIRA  
**Endereço:** RUA BATISTA LUZARDO 148 LJ 8 / CENTRO / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

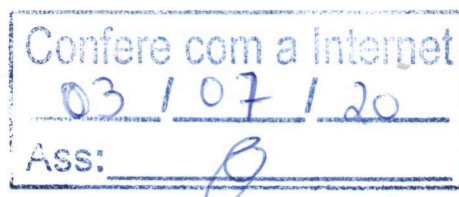
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2020 a 12/07/2020**Certificação Número:** 2020031501530479425229

Informação obtida em 29/06/2020 10:28:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PLANEJAR MOVEIS E INFORMATICA EIRELI**  
**CNPJ: 09.120.838/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

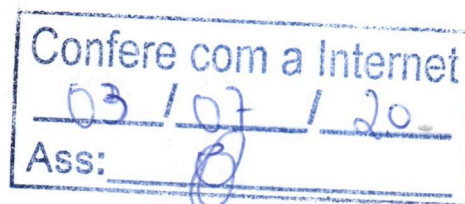
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:43 do dia 07/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2020.

Código de controle da certidão: **7049.0255.0A49.FA82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANEJAR MOVEIS E INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.120.838/0001-93

Certidão nº: 14955365/2020

Expedição: 29/06/2020, às 10:29:55

Validade: 25/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANEJAR MOVEIS E INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.120.838/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

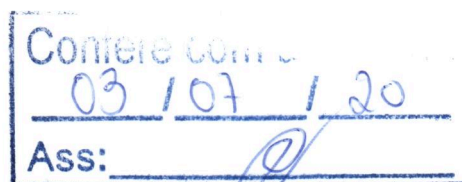
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PARECER JURÍDICO AGM**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I – RELATÓRIO:**

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0105/2020, Processo n.º 0212/2020 tendo por objeto a aquisição de cinco estantes a fim de atender ao Programa Bolsa Família para o arquivamento de documentos os quais tiveram sua quantidade aumentada devido ao grande número de atendimentos aos cidadãos provenientes dos efeitos da pandemia do COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

**II – MÉRITO:**

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

*" Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos*



2

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

*e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;(…)."*

6. Do que se extrai da regra, a contratação direta urgente deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

7. O caso em tela, conforme justificado na requisição, atine a necessidade de aquisição de cinco estantes a fim de atender ao Programa Bolsa Família para o arquivamento de documentos os quais tiveram sua quantidade aumentada devido ao grande número de atendimentos aos cidadãos provenientes dos efeitos da pandemia do COVID-19; trata-se, portanto, de inequívoco efeito colateral causado pelo vírus e a necessidade essencial de que todos os atos administrativos consubstanciados em documentos sejam devidamente conservados e arquivados de forma a garantir sua preservação., situação que exige atendimento imediato.

8. É pública e notória a gravidade e necessidade de pronto atendimento da situação posta em análise, tanto que foi editada em âmbito federal a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento desta emergência.

9. Dentre os dispositivos da referida lei, destaca-se os afetos à licitação, vejamos:

*Art. 4º **É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.** (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3  
29  
*[Handwritten signature]*

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:** *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

I - ocorrência de situação de emergência; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

[...]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.** *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:


*“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”*

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 03 de julho de 2020.

  
**PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO**  
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018  
OAB/MG 143.314



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Presidência*



**Ofício Circular**

**Ref.: Aplicação da Lei Complementar Nacional nº 123/2006 – tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.**

Belo Horizonte, 7 de abril de 2020.

Senhor Gestor,

Com meus cordiais cumprimentos, neste momento tão crítico, em razão da pandemia da COVID-19 e da conseqüente decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Estado, manifesto o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos chefes de Poder e aos gestores públicos mineiros.

Além das questões prioritárias com a saúde da população, naturalmente há preocupação com os impactos socioeconômicos, bem como com a manutenção da economia e da renda local e regional. Em razão do isolamento social e das determinações de fechamento de estabelecimentos comerciais para contenção da disseminação do COVID-19, faz-se necessária política de fomento a esses empreendimentos, em especial às micro e pequenas empresas, ajudando-os a continuarem ativos e a sustentarem o vínculo laboral com seus empregados.

Por essa razão, em consonância com a orientação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, constante do Ofício 43/2020 (anexo), recomendo que seja observado o disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado, nas aquisições públicas, para as microempresas e empresas de pequeno porte. Recomendo, também, que o tratamento diferenciado se estenda às hipóteses de dispensa de licitação previstas na recente Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim como o próprio Tribunal vem procedendo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Presidência*



Aproveito a oportunidade para comunicar-lhe que o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais durante a situação excepcional ocasionada pela pandemia observará o disposto na Portaria PRES/20/2020, disponível no portal do Tribunal: <<https://tclegis.tce.mg.gov.br/Home/Index/TCE>>.

Por fim, informo-lhe que o Tribunal de Contas mineiro está à disposição para esclarecimentos por meio do Fale com o TCE, <<http://www.tce.mg.gov.br/falecomotce>>, opção de “assunto”, “epidemia COVID-19”.

Respeitosamente,

Mauri Torres  
Conselheiro-Presidente  
(assinado digitalmente)



**Prefeitura Municipal de São Lourenço**  
Estado de Minas Gerais

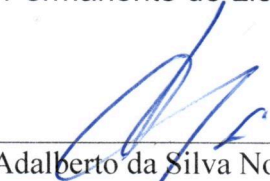


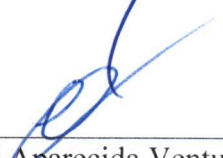
Processo Administrativo nº 0212/2020 - Dispensa - Modalidade nº105


**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL**

Aos Três dias do mês de Julho de 2020, às Quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, aquisição de 05 estantes a fim de atender ao Programa Bolsa Família para o arquivamento de documentos os quais tiveram sua quantidade aumentada devido ao grande número de atendimento aos cidadãos mediante a pandemia do Covid 19. O processo foi protocolado dia 02 de julho de 2020 e autorizado em 03 de julho de 2020. A Empresa contratada é Cristiano de Carvalho Pereira, com o valor de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais).

A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto da Silva Nogueira  
(Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
Sueli Aparecida Ventura Purificação.  
(Membro)

  
\_\_\_\_\_  
Keila Cristina Palma Coelho  
(Membro)



Processo: 0212/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 105

### Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0212/2020, para: Aquisição de 05 estantes a fim de atender ao Programa Bolsa Família para o arquivamento de documentos os quais tiveram sua quantidade aumentada devido ao grande número de atendimento aos cidadãos mediante a pandemia do Covid 19.

SÃO LOURENÇO, 03 de julho de 2020

\_\_\_\_\_  
Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima  
Prefeita



PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 18.188.219/0001-21

Telefone: (35) 3339-2700

SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002754	000566	14/07/2020	1/1 35

Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa:	042 - GESTÃO DO SUAS
Unidade:	08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Categoria:	4 - DESPESAS DE CAPITAL
Sub-Unidade:	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Natureza Despesa:	4.4 - INVESTIMENTOS
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Elemento:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Proj. / Atv:	2.0102 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
SubElemento:	4.4.90.52.024 - MOBILIÁRIO EM GERAL		

Fonte dos Recursos: 00.01.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fornecedor: Cristiano Carvalho Pereira - 7826 Banco/Agência/Conta: - - - -  
 Endereço: Rua Batista Luzardo , 148 - Centro  
 Cidade/UF: SAO LOURENCO - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 09.120.838/0001-93 Tel: (35) 33332-3778 Fax:

Processo N°: 212 / 2020 Forma Licitação: 3 – Dispensa ou Inexigibilidade  
 Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)

**Especificação**

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ESTANTES PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS AOS QUAIS TIVERAM SUA QUANTIDADE AUMENTADA DEVIDO AO GRANDE NÚMERO CIDADÃOS, MEDIANTE A PANDEMIA COVID 19.

**Quantitativo**

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
5,0000	UNIDADES	ESTANTES	165,0000	825,00

**Total** 825,00

**Demonstração da Dotação Orçamentária**

Saldo Anterior da Dotação: 38.934,67 Despesa Empenhada: 825,00 Saldo Disponível: 38.109,67

**Declaração de Empenho**

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 14/07/2020



**Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**  
18.188.219/0001-21



Processo: 0212/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 105  
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

**Pré Empenho**

**Requisição:** 0212/001  
**Contrato:** NÃO  
**Solicitação:** 0690  
**Empenhar à partir de:** 03/07/2020  
**Tipo de empenho:** Estimativo  
**Dotação:** 4.4.90.52.2.08.00.08.244.042.0102  
**Reduzido:** 566  
**Grupo de gastos:** 44905224 [Mobiliário em Geral]  
**Reserva:**  
**Fontes de recurso:** 129  
**Data do processo:** 03/07/2020  
**Data de ratificação:** 03/07/2020

**Termo Aditivo:**  
**Vencimento:** 03/08/2020

**Objeto:** Aquisição de 05 estantes a fim de atender ao Programa Bolsa Família para o arquivamento de documentos os quais tiveram sua quantidade aumentada devido ao grande número de atendimento aos cidadãos mediante a pandemia do Covid 19.

**Histórico:** Aquisição de 05 estantes a fim de atender ao Programa Bolsa Família para o arquivamento de documentos os quais tiveram sua quantidade aumentada devido ao grande número de atendimento aos cidadãos mediante a pandemia do Covid 19.

**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 ( trinta ) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

**Parcelas:** 1 **Valor:** R\$ 825,00  
**Fornecedor:** Cristiano de Carvalho Pereira ME (1502)  
**CND FGTS:** 2020031501530479425229 (Válida até: 12/07/2020)  
**CND INSS:** 704902550A49FA82 (Válida até: 03/07/2020)  
**Endereço:** Rua Batista Luzardo, 148 - Centro  
**Cidade:** SÃO LOURENÇO / MG  
**CEP:** 37.470-000 **Telefone:** (35) 3332 3778  
**CNPJ:** 09.120.838/0001-93 **Inscrição Estadual:**



Processo: 0212/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 105

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Requisição: 0212/001

Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Notação: 4.4.90.52.2.08.00.08.244.042.0102

Autorização: 1

Impenho: 2754

Data do empenho: 03/07/2020

Politicização: 0690

Empresa Cristiano de Carvalho Pereira ME, endereço Rua Batista Luzardo - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 09.120.838/0001-93, telefone (35) 3332 3778, e-mail não, fica autorizada(a) a fornecer os seguinte materiais:

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1) Estante de aço	UN	5	R\$ 165,00	R\$ 825,00	

Total da Autorização R\$ 825,00

Prazo de execução: Conforme Combinado

Lugar de entrega: Conforme Combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 ( trinta ) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: Aquisição de 05 estantes a fim de atender ao Programa Bolsa Família para o arquivamento de documentos os quais tiveram sua quantidade aumentada devido ao grande número de atendimento aos cidadãos mediante a pandemia do Covid 19.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento. Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 09 de julho de 2020

Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)



02.08.08.122.0022 GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS  
 02.08.08.122.0003.2118 COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
 02.08.08.122.0003. 2118 331900800 Outros Benef.Assistenciais R\$ 30.000,00  
 FONTE DE RECURSOS: 161  
 02. PREFEITURA MUNICIPAL  
 02.08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 02.08.08 ASSISTENCIA SOCIAL  
 02.08.08.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 02.08.08.122.0022 GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS  
 02.08.08.122.0003.2118 COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
 02.08.08.122.0003. 2118 333903000 Material de Consumo R\$ 4.000,00  
 FONTE DE RECURSOS: 161

TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$	273.358,47
-------------------------------------	------------

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

São João da Ponte - MG, aos 08 (Oito) de Julho de 2020.

**DANILO WAGNER VELOSO**

Prefeito Municipal de São João da Ponte

Publicado por:

Natalia Pereira Borges

Código Identificador:A5A5C7D0

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4º T. A. - ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 87/2018, P.L. Nº. 74/18- T. P. Nº. 16/18

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o 4º T. A. - Acréscimo de quantitativo do contrato nº 87/2018, P.L. nº. 74/18- T. P. nº. 16/18 - Contratada: **K2 CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI-ME**, CNPJ nº 25.098.477/0001-82. Obj.: Construção de Quadras Poliesportivas nas localidades de Santa Clara (Esc. Mun. João Marcelino Nascimento) e João Moreira, zona rural do Município. Fica acrescido ao contrato o valor de aproximadamente R\$ 31.637,44, referente a quadra da localidade de Santa Clara, art. 65, I, "a" da Lei 8.666/9, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG, 08/07/2020.

**DANILO WAGNER VELOSO.**

feito Municipal.

Publicado por:

Laiane Pereira dos Santos

Código Identificador:8518E267

### ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

#### LICITAÇÕES E COMPRAS EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0211/2020 DISPENSA 104/2020.

**Extrato de Ratificação** – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0211/2020, Dispensa nº 104, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa João Marcos Sabino de Souza, com valor de R\$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais) cujo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de faixas de sinalização personalizadas medindo 4,00 x 1,5 m com o fornecimento de material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

São Lourenço, 02 de julho de 2020.

**CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA**

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho  
 Código Identificador: D10B63A7

#### LICITAÇÕES E COMPRAS EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0212/2020 DISPENSA 105/2020

**Extrato de Ratificação** – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0212/2020, Dispensa nº 105, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Cristiano de Carvalho Pereira ME, com valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) cujo objeto: Aquisição de 05 estantes a fim de atender ao Programa Bolsa Família para o arquivamento de documentos os quais tiveram sua quantidade aumentada devido ao grande número de atendimento aos cidadãos mediante a pandemia do Covid 19.

São Lourenço, 03 de julho de 2020.

**CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA**  
 Prefeita Municipal

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho  
 Código Identificador: 4A33CB15

#### LICITAÇÕES E COMPRAS EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0213/2020 DISPENSA 106/2020

**Extrato de Ratificação** – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0213/2020, Dispensa nº 106, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Rádio Estância Ltda, com valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cujo objeto: Serviço de Publicidade de Rádio FM (300 chamadas), para Campanha de conscientização da Pandemia COVID-19 em toda a região e extensão do município de São Lourenço.

São Lourenço, 06 de julho de 2020.

**CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA**  
 Prefeita Municipal

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho  
 Código Identificador: 1E1BF93E

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº. 7.899 DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE DIFERIMENTO TRIBUTÁRIO PARA A REDUÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO CAUSADOS PELAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA OCASIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

#### DECRETO Nº. 7.899

Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a necessidade de realizar ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população, evitando o contágio pelo Coronavírus (COVID-19); **considerando** os impactos sobre a atividade econômica do município causados pelas medidas de contenção empreendidas em função da pandemia ocasionada pela COVID-19; **considerando** os termos dos Decretos nos. 7.792, de 27/03/2020, 7.838, de 30/04/2020, e 7.859, de